

RECOMENDAÇÃO Nº 017, DE 24 DE MARÇO DE 2020¹.

Recomenda ao Comitê de Crise para Supervisão e Monitoramento dos Impactos da Covid-19 a adoção de medidas com vistas à garantia do abastecimento de água em todas as regiões do país.

O Presidente do Conselho Nacional de Saúde (CNS), no uso de suas competências regimentais e atribuições conferidas pelo Regimento Interno do CNS e garantidas pela Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990; pela Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990; pelo Decreto nº 5.839, de 11 de julho de 2006; cumprindo as disposições da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 e da legislação brasileira correlata; e

Considerando que o texto constitucional determina que são de relevância pública as ações e serviços de saúde, cabendo ao Poder Público dispor, nos termos da lei, sobre sua regulamentação, fiscalização e controle, devendo sua execução ser feita diretamente ou através de terceiros e, também, por pessoa física ou jurídica de direito privado (art. 197 da CF/1988);

Considerando o quadro preocupante que assola o País relacionado à disseminação do Covid-19;

Considerando que, dentre as medidas não farmacológicas adotadas pelo Ministério da Saúde para prevenir o contágio, a lavagem das mãos e a manutenção de hidratação corporal se revestem de suma importância;

Considerando que existe hoje no país uma significativa parcela da população vivendo em territórios sem acesso à água;

Considerando que a população mais pobre que está desempregada ou vivendo de subempregos é a mais dramaticamente afetada pela crise do novo coronavírus e terá seus rendimentos afetados e, portanto, sua capacidade de pagar suas contas;

Considerando que o acesso à água como um direito fundamental reveste-se de importância ainda maior no contexto imposto pela disseminação do Covid-19; e

Considerando que é atribuição do Presidente do Conselho Nacional de Saúde, decidir, ad referendum, acerca de assuntos emergenciais, quando houver impossibilidade de consulta ao Plenário, submetendo o seu ato à deliberação do Plenário em reunião subsequente (Art. 13, inciso VI do Regimento Interno do CNS, aprovado pela Resolução CNS nº 407, de 12 de setembro de 2008).

¹ Recomendação aprovada em 10 de julho de 2020, na 64ª Reunião Extraordinária do Conselho Nacional de Saúde, por deliberação do Plenário do CNS.

Recomenda *ad referendum* do Pleno do Conselho Nacional de Saúde

Ao Comitê de Crise para Supervisão e Monitoramento dos Impactos da Covid-19:

1. Que sejam tomadas as providências necessárias para o abastecimento imediato de água em todas as regiões do país, em especial onde vivem pessoas sem acesso à água, para que as mesmas possam exercer o seu direito de implementarem as medidas sanitárias orientadas pelo Ministério da Saúde;
2. Que seja vedado o corte do abastecimento de água por inadimplência do consumidor residencial em todo o território nacional.

FERNANDO ZASSO PIGATTO
Presidente do Conselho Nacional de Saúde